



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 1

ALERTA N.º 45/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação, além de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Benjamin Constant	3º Bimestre/2013	46,69%	60%
Despesa com Educação		3º Bimestre/2013	17,67%	25%

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral	Arrecadação o no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Benjamin Constant	3º Bimestre/2013	R\$ 9.665.578,50 Campo 700 do Sistema GEFIS	R\$ 8.765.927,99 Campo 705 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 46/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 2

- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação, além de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Borba	3º Bimestre/2013	45,53%	60%
Despesa com Educação		3º Bimestre/2013	18,31%	25%

Agregado	Ente	Período	Meta até o Bimestre	Arrecadação no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Borba	3º Bimestre/2013	R\$ 8.418.141,83 Campo 700 do Sistema GEFIS	R\$ 8.023.246,58 Campo 705 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
--	--

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 44/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos cidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manacapuru para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas Profissionais do Magistério e Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Manacapuru	3º Bimestre/2013	59,59%	60%
Despesa com Educação	Município de Manacapuru	3º Bimestre/2013	20,47%	25%





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 3

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 42/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos para Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o

mínimo exigido na relevante área de Profissionais do Magistério e promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Periodo	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Manaus	3º Bimestre/2013	57,39%	60%

Agregado	Ente	Periodo	Meta Bimestral	Arrecadação no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Manaus	3º Bimestre/2013	R\$ 624.854.000,00 Campo 700 do Sistema GEFIS	R\$ 617.918.068,44 Campo 705 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 43/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 4

- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos para Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Maués para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Profissionais do magistério e promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Maués	3º Bimestre/2013	47,48%	60%

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral	Arrecadação o no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Maués	3º Bimestre/2013	R\$ 20.607.833,54 Campo 700 do Sistema GEFIS	R\$ 15.404.961,16 Campo 11 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 48/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 98, § 2º, da CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre/2013	50,16%	60%
Despesa com Saúde	Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre/2013	0,00%	15%

Agregado	Ente	Período	Meta até o Bimestre	Arrecadação o até o bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre/2013	R\$ 9.005.945,50 Campo 700 do Sistema GEFIS	R\$ 8.482.081,86 Campo 705 do Sistema GEFIS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 5

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 49/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais

do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;

- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Periodo	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Governo do Estado do Amazonas	3º Bimestre/2013	17,52 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		3º Bimestre/2013	50,90 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Paq. 6

ALERTA N.º 50/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Governo do Estado do Amazonas	4º Bimestre/2013	19,41 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		4º Bimestre/2013	57,69 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 22 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 47/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º, CF/88 c/c LC n.º 141/2012) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Humaitá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas da Saúde e Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Humaitá	3º Bimestre/2013	18,10 %	60%
Despesa com Saúde		3º Bimestre/2013	0,00 %	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Paq. 7

	<p>pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
<p>Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde</p>	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>

Manaus, 21 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA TNL PCS S/A.

01. **Data:** 15/10/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa TNL PCS S.A.

03. **Espécie:** Termo Aditivo de Reajuste de Preços.

04. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto o Reajuste de Preço em 8% (oito por cento), o equivalente a R\$12.062,80 doze mil sessenta e dois reais e oitenta centavos), do Contrato Original, com fundamento na CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, do Contrato Original, bem como no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

05. **Valor do Aditivo:** R\$12.062,80 doze mil sessenta e dois reais e oitenta centavos);

06. **Novo Valor Global do Contrato:** R\$ 196.115,16 (cento e noventa e seis mil e quinze reais e dezesseis centavos).

07. **Novo Valor Mensal Estimado:** R\$ 16.342,96 (dezesseis mil trezentos e quarenta e dois mil reais e noventa e seis centavos);

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903958 – Serviços de Telecomunicações; Fonte de Recursos: 100.

09. **Empenho:** N.º 1783, de 15/10/2013, no valor de R\$12.062,80 doze mil sessenta e dois reais e oitenta centavos), ficando o valor global de R\$

196.115,16 (cento e noventa e seis mil e quinze reais e dezesseis centavos), valor mensal R\$ 16.342,96 (dezesseis mil trezentos e quarenta e dois mil reais e noventa e seis centavos), ficando R\$ 32.685,86 (trinta e dois, seicentos e oitenta e cinco mil e oitenta e seis centavos) para empenhar no próximo exercício.

Manaus, 15 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

(republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 42/2013-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4978/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 20/2013;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 20/2013, objetivando a aquisição de material elétrico, à empresa **DISTREL DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA.**, situado à Rua Silva Ramos nº 1212-B Centro – CEP 68.025-030, CNPJ nº 00.803.629/0001-70, no Valor Global de R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco Reais);

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 26/06/2013

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 3623/2006





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 8

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA VALÉRIA PINTO, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. SEBASTIÃO DILERMANDO PENHA PINTO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 17.07.2006.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3917/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR CARLOS HENRIQUE CARNEIRO RODRIGUES, FILHO DA EXSERVIDORA, SRA. LUCINEY MELLO CARNEIRO, PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3401/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA MENOR MARIA EDUARDA CARNEIRO NUNES, FILHA DA EX-SERVIDORA SRA. LUCINEY MELLO CARNEIRO.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1204/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZANIRA DE AZEVEDO SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA 004.123-8 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26 DE JULHO DE 2007.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 602/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES MARIANY DA SILVA RICARDO, ELENILDO DA SILVA RICARDO, DANIELE DA SILVA RICARDO, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO VIANA RICARDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 653/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO JOSÉ PRAZERES MARINHO, CÔNJUGE DA SRA. LUCINEIDA BENTES DE CASTRO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.11.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5239/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. STANLEY RAMOS DA SILVA, TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.407-0A, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/07/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2613/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDISA DE SOUZA SILVA, PEDAGOGA 1-F, MATRÍCULA 103.032-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.02.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161,

Órgão: SEMED

Processo: 5068/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ZULEIDE MARTINS PORTELA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 0187089A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE.

Órgão: SEDUC

Processo: 5440/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGANER PASSOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 014.066-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 1789/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LOURENÇO DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 067.803-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18 da Lei Complementar n.º 16/90), amparado no art. 5º, III, da Resolução n.º 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM, e inclua a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o art. 55, § 9º, da Lei n.º 870/05). 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 9

adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 6676/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MAGNÓLIA BARCELOS DE ARAÚJO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MAT. Nº 027.389-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4452/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CELESTE COLLYER MONTEIRO, ESPOSA DO SR. WALDILSON CORREIA MONTEIRO, EX-SERVIDOR DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 29/6/2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5656/2010

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. ALUIZIO DOS SANTOS SILVA, 2º SARGENTO QPBM, MATRÍCULA 054.907-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.08.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

Processo: 7227/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 079.111-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SE- CRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 6493/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA BRAGA DE PINHO BARROSO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE, DO EX-SERVIDOR JOSÉ BARROSO DE SOUZA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 166/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02 DE MAIO DE 2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 613/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO ROLIM DE MELO, NO CARGO DE PROFESSORA C., MATRÍCULA FEE03/41257, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 98 DE 03/04/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 5502/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCIONILA ALVES DE SÁ, CÔNJUGE DO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE SÁ, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.08.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12) ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: 1.1 Manifeste-se sobre o valor do subsídio a ser considerado no ato concessório, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao que estabelece a tabela do anexo I, parte II da Lei n.º 3.013/2005, referente ao cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 15; 1.2 Manifeste-se sobre a não inclusão da Gratificação Transitória na guia financeira e no ato concessório da pensão por morte, concedida à Sra. Marcionila Alves de Sá, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Antônio Ribeiro de Sá, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Amazonas – ALE/AM. 1.3 Se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato Concessório supracitado, adequando a remuneração, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 1636/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALZENY FERREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ ESTRELINHA - AFBE, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 49/2011, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: .1) Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) responsabilidade do Sr. ALZENY FERREIRA DA SILVA, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Estrelinha referente ao Termo de Convênio n. 49/2011- SEC; .2) Dê quitação ao Senhor ALZENY FERREIRA DA SILVA, nos termos dos arts.. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEC e da Associação Folclórica Boi Bumbá Estrelinha que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1095/2013 – DEATV às fls. 72/82 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4141/2013-MP-EFC, às fls. 91/94, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 6949/2009

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2009, FIRMADO COM A SEC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 10

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1) Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) responsabilidade do Sr. VILSON GOMES BENAYON, Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus referente ao Termo de Convênio n. 04/2009-SEC; 2) Dê quitação ao Senhor VILSON GOMES BENAYON, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEC e da Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1064/2013 – DEATV às fls. 84/92 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4154/2013-MP-EFC, às fls. 102/105, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 1558/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EUDES ALMEIDA DA SILVA, DIRETOR DRESIDENTE DO INSTITUTO AGROPECUÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA ACESSORAMENTO TÉCNICO E ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 44/2011, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de responsabilidade do Sr. EUDES ALMEIDA DA SILVA, Presidente do Instituto Agropecuário de Economia Solidária para Assessoramento Técnico e Assistencial de Desenvolvimento Sustentável referente ao Termo de Convênio n. 4/2011-SEC; 1.2 Dê quitação ao Senhor EUDES ALMEIDA DA SILVA, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEC e do Instituto Agropecuário de Economia Solidária para Assessoramento Técnico e Assistencial de Desenvolvimento Sustentável que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1082/2013 – DEATV às fls. 57/67 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4137/2013-MP-EFC, às fls. 76/79, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 4129/2011

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. AMINE VIEIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CATALÃO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 01/2011, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais) de responsabilidade da Sra. AMINE VIEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Associação Comunitária de Catalão referente ao Termo de Convênio n. 01/2011; 1.2 Dê quitação à Senhora AMINE VIEIRA DE ALMEIDA, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n.

2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEPROR e da Associação Comunitária de Catalão que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 975/2013 – DEATV às fls. 85/92 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4152/2013-MP-EFC, às fls. 101/104, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEPROR

Processo: 5809/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR EUDES ALMEIDA DA SILVA, PRESIDENTE DO INST. AGROPECUÁRIO DE ECON. SOLID. PARA ACESSORAMENTO TÁC. E ASSIST. DE DESENV. SUSTENTÁVEL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 56/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais) de responsabilidade do Sr. EUDES ALMEIDA DA SILVA, Presidente do Instituto Agropecuário de Economia Solidária para Assessoramento Técnico e Assistencial de Desenvolvimento Sustentável referente ao Termo de Convênio n. 56/2010; 1.2 Dê quitação ao Senhor EUDES ALMEIDA DA SILVA, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEPROR e do Instituto Agropecuário de Economia Solidária para Assessoramento Técnico e Assistencial de Desenvolvimento Sustentável que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1025/2013 – DEATV às fls. 69/75 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4153/2013-MP-EFC, às fls. 84/87, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno. **Órgão:** SEPROR

Processo: 2148/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LUCIMAR RODRIGUES LEITE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 28/11, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) de responsabilidade da Sra. LUCIMAR RODRIGUES LEITE, Presidente da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora do Livramento referente ao Termo de Convênio n. 28/2011; 1.2 Dê quitação à Senhora LUCIMAR RODRIGUES LEITE, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEPROR e da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora do Livramento que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1076/2013 – DEATV às fls. 58/67 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4134/2013-MP-EFC, às fls. 76/79, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 11

Órgão: SEPROR

Processo: 1446/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DA SILVA NEVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA DO CUIHÃ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2011, FIRMADO COM A SEPROR-SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor R\$ seiscentos e cinquenta reais) de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DA SILVA NEVES, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Cuihã do Município de Anamá referente ao Termo de Convênio n. 07/2011; 1.2 Dê quitação ao Senhor FRANCISCO DA SILVA NEVES, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEPROR e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Cuihã do Município de Anamá que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 953/2013 – DEATV às fls. 65/72 e pela Representante Ministerial, no seu Parecer n 4151/2013-MP-EFC, às fls. 81/84, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEPROR

Processo: 1791/2006

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA FERREIRA VIANA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. JOSÉ MIGUEL DE SOUZA.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4135/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSVALCI SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 002.421-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.08.2006.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2521/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DA MATA AGOSTINHO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 105.347-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.01.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 41 e no Decreto de fl. 54 de 02.01.2012, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos

integrais, da Sra. Francisca da Mata Agostinho, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula 105.347-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no D.O.E., na mesma data, à fl. 55. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEDUC

Processo: 2766/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 101.865-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28/01/2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3196/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA PINHEIRO DA SILVA, NO CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, CÓDIGO ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 028.752-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.12.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5603/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. NEUZA DO NASCIMENTO BRASIL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.117-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/06/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 3294/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA LUCILEIDE MONTEIRO DE SOUZA BARRETO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 012.081-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2919/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZINEIDE CLEMENTE CUNHA, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 013.188-1A, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 12

DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2632/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. MARIA CAMPOS DE ALMEIDA, MAT. 050.603-6C, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24.01.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 228 e no Decreto de fl. 243 de 02.08.2012, que alterou a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Maria Campos de Almeida, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 050.603-6C, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 244. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEAS

Processo: 4865/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA AQUINO GOMES, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 073.984-7-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.05.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 538/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA DE MOURA VIDINHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 107.027-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.08.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2810/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALÉRIO PINTO, MAT. 012.199-1B, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO O QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.02.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2932/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DE SOUZA BARAÚNA, PROFESSORA C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 050.906-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.02.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 56 e no Decreto de 25.02.2011, à fl. 69, de aposentadoria da Sra. Ana Maria de Souza Baraúna, no cargo de Professora C4, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A", Matrícula nº 050.906-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 5513/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SAÚDE BELÉM DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.668-6A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/07/2011.

Procurador: Proc. Ademar Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 67 e no Decreto de 04.07.2011, à fl. 82, de aposentadoria da Sra. Maria da Saúde Belém de Souza, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A", Matrícula nº 029.668-6A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, à fl. 83. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 4420/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BARBARA GONÇALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C1, 1ª CLASSE, EDNFD-I, MATRÍCULA Nº 023.846-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

Objeto: NO D.O.E. DE 09/06/2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 13

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3059/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE FELIPE DA SILVA PEREIRA FILHO, FILHO DO SR. FELIPE DA SILVA PEREIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 11.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 380/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR 1-A, MAT. Nº 2059, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 055, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) da Portaria n. 054 de 21.11.2012, à fl. 39, de retificação de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Marciana Almeida dos Anjos, no cargo de Professor, Matrícula n. 1143, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05.12.2012, à fl. 40. 2. Recomende à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que, por meio do órgão competente, retifique a Portaria n. 55, de 21.11.2012, à fl. 39, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05.12.2012, à fl. 40, na parte da fundamentação, alterando o artigo 6-A da EC n. 41/03 para artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988. 3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno. 4. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 2444/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS, PROFESSOR, MAT. 2059, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PULICADA NO DOE DE 02.01.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 389/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR 1-A, MAT. Nº 1143, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 055, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 2446/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS, PROFESSOR, MAT. 1143, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PULICADA NO DOE DE 02.01.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 3034/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO COSTA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NM1-R2, MATRÍCULA Nº 075379-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII, 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 1.1 manifeste-se sobre a opção feita pela servidora, tendo em vista a possibilidade da aplicação da regra de transição do artigo 6º da EC n. 41/03, além da ratificação ou retificação da opção pela interessada, devidamente comprovada. 1.2 se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, observando a situação funcional decorrente do Plano de Cargos da Lei n. 1.126/07, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEMED

Processo: 4844/2005

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SILVIA GOMES DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO EDADC- VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 025.767-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2004.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 769/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SILVIA GOMES DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 025.767-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12) ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: 1 Inclua a Gratificação de Localidade no cálculo da remuneração integral da inativa, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003; 2 utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004 e a Decisão n.º 039, de 24.03.2011-TCE, observando-se o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 14

art. 36, § 6º, da Lei Complementar n.º 30/2001. 3 promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEDUC

Processo: 3688/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEIDE DE OLIVEIRA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 014.708-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 9.1.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12) ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: .1 exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; .2 utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004 e a Decisão n.º 039, de 24.03.2011-TCE, observando-se o art. 36, § 6º, da Lei Complementar n.º 30/2001. .3 promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEDUC

Processo: 3767/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PAMELA MARQUES DA SILVA, FILHA DO SR. MANOEL DE JESUS MARQUES DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28.03.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira às fls. 24/25 e na Portaria n. 137/2012 de 21.03.2012, às fls. 29/31, de pensão por morte em favor de Pamela Marques da Silva, na condição de filha menor do Sr. Manoel de Jesus Marques de Sousa, falecido em 05.10.2011, que ocupava 2 (dois) cargos de Professor, ex-segurado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 28.03.2012, à fl. 45. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir as parcelas extirpadas do cálculo do presente benefício, adequando o valor àquele que o ex-segurado recebia momentos antes de seu falecimento, sob as matrículas B e C, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a

alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2737/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NÁDIMA CUNDES DA SILVA SOUSA, CÔNJUGE DO SR. MANOEL DE JESUS MARQUES DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.01.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira às fls. 57/58 e na Portaria n. 19/2012 de 17.01.2012, às fls. 66/67, de pensão por morte em favor da Sra. Nádima Cundes da Silva Sousa, na condição de cônjuge do Sr. Manoel de Jesus Marques de Sousa, que ocupava 2 (dois) cargos de Professor, ex-segurado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 19.01.2012, à fl. 88. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir as parcelas extirpadas do cálculo do presente benefício, adequando o valor àquele que o ex-segurado recebia momentos antes de seu falecimento, sob as matrículas B e C, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEDUC

Processo: 1483/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA BARROSO DE OLIVEIRA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.350-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.01.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 41 e no Decreto de 20.01.2011, à fl. 56, de aposentadoria da Sra. Luzia Barroso de Oliveira, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência I, Matrícula n.º 006.350-9A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data às fls. 57/58. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que, por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 15

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2407/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 027.272-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.10.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.11.2007.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 101 e no Decreto de 30.10.2007, à fl.112, referente à aposentadoria da Sra. Maria da Conceição de Oliveira Soares, no cargo de Professor, 6ª Classe, ED-ADC-VI, Referência "D", Matrícula n.º 027.272-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 01.11.2007, à fl. 113. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que, por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2429/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIVETE ROCHA DANTAS, PROFESSORA 1-B, MATRÍCULA 075.798-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.02.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6702/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSINEY ASSIS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE TÊC. DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C. REF. 4, MAT. Nº 114.439-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 44 e no Decreto de 21.09.2012, à fl. 57, referente à aposentadoria da Sra. Rosiney Assis do Nascimento, no cargo de Técnica de Patologia Clínica, Classe C, Referência 4, Matrícula n. 114.439-1A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 58. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder

Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1908/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MEIRE MARGARETH BASTOS ROCHA GARCEZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.607-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 126 e no Decreto de 08.02.2010, à fl. 137, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Meire Margareth Bastos Rocha Garcez, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula n.º 028.607-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 132. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 4689/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA PASSOS DA SILVA GARCIA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 006.323-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 04.09.2006.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 1113/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ADALGIZA DA SILVA FERREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 685, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.12.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 16

Processo: 5399/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALVES DA SILVA, TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1º CLASSE, PADRÃO III, NÍVEL TA-1, MATRÍCULA Nº 000.745-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/08/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 3448/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUSTILENE DE MOURA CAMPOS SEREJO, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 015.301-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E. DE 18.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3468/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO GALVÃO DE FREITAS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 8B, MATRÍCULA Nº 007.709-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1201/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA ROCHA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 082.409-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 1926/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIELZA PIRES DE ARAÚJO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ED-NME-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 016.941-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NOM D.O.E. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5008/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 019.053-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.07.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Processo: 6229/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 019.053-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.08.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 786/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES ROCHA RELVAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.281-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.12.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12), amparado no art. 5º, III, da Resolução n.º 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: 1 Inclua a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, no cálculo da remuneração da inativa; 2 Converta incontinenti a inativação por tempo de serviço concedida em aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais calculados sobre a média das contribuições; 3 Utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004 c/c o art. 40, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal e a Decisão n.º 039, de 24.03.2011-TCE, observando-se o art. 36, § 6º, da Lei Complementar n.º 30/2001. 4 Exclua da contagem de tempo o período de 540 dias de licenças especiais não gozadas e contadas em dobro, diante da redação da Súmula n.º 359 do STF e do art. 40, § 10, da Constituição Federal. 5 Promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 3 Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 4915/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS AMERICO AZEVEDO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 3G, MATRÍCULA Nº 013.272-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) amparado no art. 5º, III, da Resolução n.º 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, ao Diretor-Presidente do MANAUSPREV, para que: 1 utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, § 5º, da Lei n.º 10.887/2004, c/c o art. 40, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal, e a Decisão n.º 039, de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 17

24.03.2011-TCE. 2 promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEMED

Processo: 2614/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, ASSISTENTE EM SAÚDE 6-D, MATRÍCULA 063.840-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15/2/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 7331/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª MARIA JUANETE PINHEIRO DE SENA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 3-E MATRÍCULA 013501-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/09/2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6270/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, REF. I, MAT. Nº 002.163-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 1.1 Manifeste-se sobre o valor do vencimento base e da gratificação de saúde a serem considerados no ato concessório, tendo em vista que os mesmos não correspondem ao que estabelece a tabela do anexo II, da Lei n.º 3.469/2009, referente ao cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 1; 1.2 inclua a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno..

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3080/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D-II-04, MATRÍCULA 011.621-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2315/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDINA SIMAS DE SOUZA, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERENCIA D, MATRÍCULA 024.711-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.12.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 58 e no Decreto de 05.12.2011, à fl. 72, de aposentadoria da Sra. Osvaldina Simas de Souza, no cargo de Professora, 6ª Classe, ED-ADC-VI, Referência "D", Matrícula nº 024.711-1B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, às fls. 73/74. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 1022/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÍLIAN CATIQUE RODRIGUES, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 030.604-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.09.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 179 e no Decreto de 21.09.2011, à fl. 193, de aposentadoria da Sra. Lillian Catique Rodrigues, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LP-IV, Referência "A", Matrícula nº 030.604-5C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, à fl. 194. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3785/2013

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 18

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 101. 463-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3756/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELVINA ROSA LIBORIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 012. 604-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3673/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANE CAVALCANTE DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº102.828-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.03.2013.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2389/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEZILA CLAUDIA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B II-02, MATRÍCULA Nº 072.273 1 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28.11.2006, PUBLICADO NO D.O.M. 01.12.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 475/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS CHAVES GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 018. 519-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31/10/2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4954/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARLENE PENHA MARTINS, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-D, MATRÍCULA 013.299-3-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.06.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5431/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CASTRO E SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA N 024.372-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/08/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 529/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS TROVISCO PINHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 073.322-9-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.12.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 2122/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 46/09, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Considere REVEL o Senhor. GEAN CAMPOS DE BARROS, ex-Prefeito de Lábrea, conforme preceitua o § 3º do art 20º da Lei 2.423/96-LO do TCE/AM c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE/AM; 2. Julgue IRREGULAR, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, III, "b" da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 5º, inciso IX, da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, a Prestação de Contas do Convênio n.º 46/2009-SEC de responsabilidade do Senhor GEAN CAMPOS DE BARROS, em razão das impropriedades listadas no Laudo Técnico Preliminar nº 384/2010, às fls. 58/60 consideradas não sanadas pelo Departamento de Análises de Transferências Voluntárias – DEATV no seu Laudo Conclusivo nº 71/2010 – DEATV, acostado às fls.77/79; 3. Aplique ao Senhor GEAN CAMPOS DE BARROS, Prefeito do Município de Lábrea à época da celebração do Convênio 046/2009-SEC, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base ao art. 52 e art. 54, inciso I da Lei TCE nº 2.423/96 – LO: art. 308, inciso II (alterado pelo artigo 2º da Resolução N.º 1, de 29 de janeiro de 2009) da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, em razão das impropriedades listadas no Laudo Técnico Preliminar nº 384/2010 (fls. 58/60) consideradas não sanadas pelo DEATV no seu Laudo Conclusivo nº 71/2010 – DEATV, acostado às fls.77/79; 4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor GEAN CAMPOS DE BARROS, Prefeito do Município de Lábrea à época da celebração do Convênio 046/2009-SEC, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002; 5. Dê quitação ao Senhor GEAN CAMPOS DE BARROS, Prefeito do Município de Lábrea à época da celebração do Convênio 046/2009-SEC, nos termos do artigo 76, da Lei n.º. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução nº. 4/2002 6. Determine: a) Aos representantes da Secretaria Estadual de Cultura – SEC e da Prefeitura Municipal de Lábrea que, em prestações de contas futuras, dêem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Técnico Preliminar nº 384/2010 às fls. 58/60 e pela nobre Representante Ministerial oficiante no seu Parecer n. 5983/10-MP-FCVM, às fls. 62/64, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º, do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 19

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 4715/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CARMEM LÍDIA BASÍLIO DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. DEOLINDO PADILHA DE OLIVEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 18, inciso XIII, da LC. 6/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 39 e no Decreto n. 162/2011 de 19.09.2011, à fl. 14, de pensão por morte em favor da Sra. Carmem Lídia Basílio de Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. Deolindo Padilha de Oliveira, ex-segurado do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos, publicado no Quadro Específico da Prefeitura Municipal de Barcelos na mesma data, à fl. 14. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos, para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir a parcela relativa ao quinquênio extirpada do cálculo do presente benefício, adequando o valor àquele que o ex-segurado recebia momentos antes de seu falecimento, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2.1. Acrescente a fundamentação legal referente às parcelas que compõem o presente benefício. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: PREF. MUN. DE BARCELOS

Processo: 6400/2010

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JÚLIO BARBOSA LIMA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 054.439- 6A, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.10.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1014/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. DOMINGOS PASCOAL CORRÊA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 055.831-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.09.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5130/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS EUFRAZIO DOS SANTOS, COMO 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 0538310D, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24 DE JULHO DE 2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

Processo: 3019/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DULCILENE MOREIRA DELGADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR INATIVO DA SEDUC, SR. HAMILTON GARRIDO DELGADO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 14.03.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6074/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADERALDO AUGUSTO GONÇALVES DUTRA, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.616-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.09.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 5764/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA DO SR. JOSÉ JAIRO PRATA PESSOA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.278-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6280/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEJANIRA DE LIMA PAVÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, C1 EDNFD- I, MATRÍCULA Nº 026.974-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/10/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6954/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO FERREIRA DA CRUZ, NO CARGO DE PEDREIRO C-V-I, MATRÍCULA 007040-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 29/08/2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes no Decreto de 24.08.2012, à fl. 98, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. João Ferreira da Cruz, no cargo de Pedreiro C-V-I, Matrícula n.º 007.040-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 29.08.2012, à fl. 97. 2. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir as parcelas referentes à Função Gratificada 4 e ao Risco de Vida, percebidos pelo inativo por mais de 05 (cinco) anos,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 20

remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEMINF

Processo: 471/2013

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2012, PUBLICADO NO DOE/TCE EM 25/04/2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TCE- AMAZONAS

Processo: 4272/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA CARDOSO PEIXOTO, ASSISTENTE EM SAÚDE 05-C, MATRÍCULA 072.959-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETOPUBLICADO NO D.O.M. DE 19.04.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 5213/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOEL SERRÃO PEREIRA, PROFESSOR, 3º CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.353-4C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/07/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5678/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOEL SERRÃO PEREIRA, PROFESSOR, 3º CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.353-4D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/07/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4261/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, ASSISTENTE EM SAÚDE 9-C, MATRÍCULA 003.348-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 20.04.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 7041/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES LAGES, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 018739-9D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/06/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: CONS. JÚLIO

ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Processo: 2519/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 101.448-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.01.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2644/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO PATROCÍNIO DA SILVA, MAT. 05584-2A, VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº.

0249/2012, DE 1º.03.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 7531/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: ALTERAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOÃO AYUB DE OLIVEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 514/2012, PUBLICADA NO D.O.E DE 28.09.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2762/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.762-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14/01/2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1817/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ JARBAS PEREIRA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REF. A, MAT. Nº 006.202-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2161/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MELITA MADDY ROSSETTI, NO CARGO DE PEDAGOGA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 111.524-3H, DO QUADRO DE PESSOAL DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 21

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.12.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2011/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, ASG-T.S.N.A., REF. 3, MAT. Nº 002.763-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COMO DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 580/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MÁRCIA ATAMIS BRASIL CORRÊA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 004.658-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10/10/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6724/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ODETE SOARES VALE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 029.134-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 2469/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: REVISÃO DE PENSÃO EM FAVOR DA SRA. IVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA, COMPANHEIRA DO SR. JOÃO BOMFIM DA ROCHA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 7187/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BONFIM DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, EDMAG- VII, REF. D, MAT. Nº 019.527-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 746/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MONIQUE DA SILVA KMICK, FILHA DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA KMICK, EX-SERVIDORA

DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 31.05.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 3894/2012

Natureza: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/07, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 2226/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ERNESTINA DE SOUZA REIS, NO CARGO DE MERENDEIRO, CLASSE ÚNICA, EDNFU, MAT. Nº 029.699-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.12.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 620/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª. FRANCISCA DOROTÉIA MENEZES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 111127-2B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/10/2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3568/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA ASSIS, PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.125-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1869/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ORCIMARY LINA DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015. 698-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.12.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2700/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA DA SILVA OLIVEIRA, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, MATRÍCULA 024.836-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 22

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.01.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3716/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENTIL CORRÊA AMAZONAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N. 012.936-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6979/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA JUVENCIO BARROSO SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 463/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5799/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ IRAILTON VIEIRA PEROTE, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE D, REF. 4, MAT. N. 011.042-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 10.08.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FMT DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

Processo: 6432/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SERGIO SOARES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 070/2011-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M DE 31 DE MAIO

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5498/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AUREA FEITOSA GOMES, CÔNJUGE DO EX-SEGURADO RAIMUNDO FERREIRA GOMES, EX-SERVIDOR DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 18 DE JULHO DE 2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2566/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 025.774-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.12.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2741/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 028.613-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29/01/2013

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1449/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO HERALDO DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 050.198-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.08.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUHAB-SUP. ESTADUAL DE HABITACAO

Processo: 3295/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 025.774-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3107/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLEURICE LADISLAU MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 019.401-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.02.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 2677/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GRAYCE REGINA CARVALHO VASCONCELOS E SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 000.669-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.01.2013.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1823/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MACIEL BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REF. A, MAT. Nº 025.940-3C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 23

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.12.2012..

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEDUC

Processo: 2225/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVA BATISTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. C, MAT. Nº 004.179-3C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 767/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MACIEL BATISTA, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA Nº 025.940-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.11.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEDUC

Processo: 1641/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GEORGETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO B-IVII, MATRÍCULA Nº 014.026-0 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 27.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEMAD

Processo: 4832/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVA BATISTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 050.244-8 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24/05/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 7390/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª IZANY TELES DA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR 20H 2-G, MATRÍCULA 079513-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 01/10/2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 3066/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NALIA MARIA RODRIGUES DE ALMELDA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 002.136-9C, CLASSE II, NÍVEL 1, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 26.02.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM
Processo: 5822/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ETELVINA DA SILVA DUTRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 011.109-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 2563/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MÁRCIA MOTA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.569-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.12.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2792/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 027.768-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16/01/2013.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3091/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ARAÚJO CAUPER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 013.188-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05.02.2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2871/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE NORONHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 111.878-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.01.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3095/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.149-0F, DO QUADRO DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 24

MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 07.02.2013.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4273/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MENEZES DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-B, MATRÍCULA 013.552- 6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.04.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMSA

Processo: 2874/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 001.869-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.01.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 687/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LINDÓIA DA CONCEIÇÃO VIEGAS GUIMARÃES, ESPECIALISTA EM SAÚDE-MÉDICO 08-I, MATRÍCULA 008.483-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.08.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMSA

Processo: 553/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOLIEGE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 029.463-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.08.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6373/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA ROCHA, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B), MATRÍCULA Nº 009.843-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 39/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANILDO IZAIAS DE MACEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ÂNGELA MARIA

SOUZA PARÁ, EX- SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/05/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CASA CIVIL

Processo: 5071/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JOSCILETE AUXILIADORA DA SILVA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 0308846A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 22/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CHAVEIRO, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.063-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 3172/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO JORGE CEGATTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 012.334-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 27.02.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2882/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO IANNUZZI NETO, NO CARGO DE MÉDICO, 4ª CLASSE (GRADUADO), REFERÊNCIA A, MED-GRV-IV, MATRÍCULA Nº 011.769-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.01.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3141/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ENÉSIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 009.943-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.02.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 7413/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 25

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LUCIANE SANTOS DOS REIS, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE, MATRÍCULA Nº 089.799-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1388/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVANILDE ARÉVALO DE SOUZA, PROFESSORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27.05.1987.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 2894/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. MARIA CLEIA DA SILVA, MAT. 079.110-5D, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOM DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 1253/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NATALÍCIO DE ALMEIDA, PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03.10.1997.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 5086/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VAULEMAR DE QUEIROZ FARIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 087.232-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.07.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 4803/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO NONATO BRITO DE ASSUNÇÃO, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA Nº 126.151-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 10/08/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2689/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA GAMA NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1,

MATRÍCULA Nº 100.272-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 02/01/13.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3348/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY BRASIL ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 111.328-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 3290/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA FREITAS DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 116. 056-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 3735/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NORA NEI FERNANDES LIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 023.5166- 4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.03.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3255/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEDA DE ARAÚJO ROLIM, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 020.195-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.02.2013.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3820/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GESSY CLEIA SOARES CORREIA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.226-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2813/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 26

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE CARDOSO DOS SANTOS, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.943-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 25/01/2013.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3748/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANGELA SOARES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 001.831-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 7535/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA ANTÔNIA DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 139349-9B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/08/2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1013/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOÃO MACÉDO LOPES, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.401- 3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.09.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1023/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. ALFREDO VARGAS DOS SANTOS, 2º SARGENTO QPEBM, MATRÍCULA 109.205-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.09.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1966/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES GOMES, CABO QPPM, MATRÍCULA 052.442-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.11.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4739/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JACY RODRIGUES FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO I, NÍVEL 1, MATRÍCULA FEE03/41464, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, LOTADA NA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 072 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 3698/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MONTEIRO DUTRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA Nº 024.449-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 5496/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SABINO LINO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41896, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 13, PUBLICADO NA SEDE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 1240/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO PEDRO RODRIGUES ARAÚJO, FILHO DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES RODRIGUES, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE 10.01.2001.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

CONS. RELATOR : JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 4286/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IVONE DE ARAÚJO MELGAÇO, COMPANHEIRA, BRUNA MELGAÇO DE OLIVEIRA, BIANCA MELGAÇO DE OLIVEIRA E FRANCISCA BRANDÃO DE OLIVEIRA NETA, FILHAS DO EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SR. VALFREDO BRANDÃO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 136/2011, PUBLICADA NO DOE DE 11/05/2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 2882/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. MARLENE GOMES DE OLIVEIRA OVIDIO, MAT. 011.112-0A, AUXILIAR DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 27

SERVIÇOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAS

Processo: 2410/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO LIRA TEIXEIRA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, PC-INV-II, MATRÍCULA 050.851-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.12.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3192/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA SALETE DA SILVA LOCH, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 121 .188-9E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE 20.02.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3689/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BACURY DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 017.213-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6961/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA .CRISTINA COELI SAMPAIO DE OLIVEIRA E CAIO HERMANO SAMPAIO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR ERNANDES SOARES DE OLIVEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 507/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5662/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO SR. PAULO JORGE SOUZA SENA, 3º SARGENTO, MAT. N. 054.119-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 23.08.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3273/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO PAVESI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV,

REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 107. 259-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6698/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTE SOLANGE VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REF. A, MAT. Nº 016.296-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3620/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. NELSON BEZERRA DA SILVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 055.943-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6321/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA BATISTA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 127.032-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23DE JULHO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5268/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENAIDE CAJUEIRO SALGADO, ASSISTENTE EM SAUDE 08-D, MATRÍCULA Nº 008.606-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 4/8/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 2224/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ASTOR HECK, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 025.487-8B, DO QUADRO DEO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1555/2011

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA LÚCIA DE ARAÚJO JESUS, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 28

DR. THOMAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/2010, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONTAS REGULARES

Órgão: SEMED

Processo: 5659/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO SR. GRANGERIO GOMES PINHEIRO, 3º SARGENTO, MAT. N. 052.457-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1453/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. BENEDITO DAS GRAÇAS SOUZA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 055.947-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.08.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2528/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. BERNALDO MOREIRA CHOTA, 3º SARGENTO, MATRÍCULA 052.807- 2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.01.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6688/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, IV, REF. C. MAT. Nº 119.532-8H, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4253/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA LOPES DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 08-B, MATRÍCULA 009.165-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.04.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 3089/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA S RA. MARIA JANETH MACEDO DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 015.743-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.02.2013.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3007/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JÉSSICA BRENDA DA SILVA ALVES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DA EX-SEGURADA DA SEDUC, SRA. JANETE FREITAS DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 146/2013, PUBLICADO NO DOE DE 14.03.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3040/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO ROCHA NAZARETH, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SEDUC, SRA MARIA LUIZA AREOZA FERREIRA NAZARETH, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 074/2013, PUBLICADO NO DOE DE 15.02.2013.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3006/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA INATIVA DA SEDUC, SRA. ARAMAR FILGUEIRAS DE ARAÚJO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 151/2013 PUBLICADA NO DOE DE 14.03.2013.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6544/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO C. FEIJÓ, MARIA IZABELLE FEIJÓ C. GOMES, RAYLENE FEIJÓ C. GOMES E ISAAC RAYLEN FEIJÓ C. GOMES NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR RAYLEN CALDAS GOMES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 196/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 7324/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CIRA FEITOSA DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR 20H NMTR1/RDA, MAT. Nº 086.262-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 638/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. GASPAR FERNANDES JÚNIOR, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 025.912-8B, DO QUADRO DE DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 29

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01/08/2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1339/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILCE LOPES MIRANDA, ASSISTENTE EM SAÚDE 08-C, MATRÍCULA 009.894-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.10.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMSA

Processo: 3374/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA LACERDA DE OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº

054-GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 666/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MAMEDE SILVA RAMOS, LUCAS SANTOS DO CARMO RAMOS, RUTHE SANTOS DO CARMO RAMOS E DAVI SANTOS DO CARMO RAMOS, CÔNJUGE E FILHOS DA SRA. LINDORLENE SANTOS DO CARMO MENDES, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 14.09.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6465/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELIANA DA SILVA ARAÚJO NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR CÁSSIO CÉSAR TEIXEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 30/08/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5803/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. FRANCISCO DA SILVA AGUIAR, 2º TENENTE, MAT. N. 053.230-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 07.08.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1968/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOSÉ PIO DE SOUSA, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 052.528-6A, DO QUADRO

DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3644/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOSÉ RAIMUNDO SODRÉ MARTINS, 3º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA 053.171-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.03.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2485/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. RAIMUNDO PEREIRA DE LIRA, 3º SARGENTO, MATRÍCULA 008.140-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.01.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3647/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECÍLIA MARREIROS NERI, ESPECIALISTA EM SAÚDE 9-E, MATRÍCULA 063.407-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.03.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 2815/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA LEONOR ALVES DE VASCONCELOS DIAS DE MENDONÇA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3º CLASSE, MED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 002.867-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 02/01/2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3035/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUIZA BRASIL ALENCAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO DA SEDUC, SR. ANTONIO DIAS ALENCAR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 25.02.2013.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3517/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA DE SOUZA DA CUNHA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº0104, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 068-GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Pág. 30

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO
Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 4267/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA OLÍMPIA PINTO PENA, COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ ALVES DE SÁ, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 08.05.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 28/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IVONE DE ARAÚJO MELGAÇO, COMPANHEIRA, BRUNA MELGAÇO DE OLIVEIRA, BIANCA MELGAÇO DE OLIVEIRA E FRANCISCA BRANDÃO DE OLIVEIRA NETA, FILHAS DO EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SR. VALFREDO BRANDÃO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 136/2011, PUBLICADA NO DOE DE 11/05/2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 7131/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª GILDA MARGOT FIGUEIREDO RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL MÉDIO 40H 3-D, MATRÍCULA 012365-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/09/2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMED

Processo: 3395/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO XAVIER DA SILVA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº144, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 056 -GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 3257/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LOURDETH MARTINS PEDROSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 025.668-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2612/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONETO NOGUEIRA LIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SEDUC, SRA. MARIA AUXILIADORA DE MELO LIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 72/2013, DE 08/02/2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3519/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA À MENOR LARISSA SOUZA DE BRITO, REPRESENTADA POR VALDERCLEIDE CAMILO DE SOUZA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 051- GP, DE 03.10.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 239/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA COSMA DA CUNHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-III, MATRÍCULA Nº 007.172-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 2867/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VITALINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, MAT. 079.501-1A, PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5578/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ODELHA SCHARFF DE SOUZA, COMPANHEIRA DO SR. HELIO PEREIRA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 22/06/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Manaus, 23 de outubro de 2013

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Julio Cabral e cumprindo o Acórdão nº 074/2011-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4038/2009, que trata da Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Convênio nº 77/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 757, Paq. 31

Qualidade do Ensino – SEDUC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru - APAE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2013.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Julio Cabral e cumprindo os Acórdãos nº 144/2009, nº 145/2009 e nº 146/2009, exarado nos autos do Processo TCE nº 5334/2003, nº 5335/2003 e nº 5336/2003 respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Convênio 13/2002, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Iranduba, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 11.680,12 (onze mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos)** e o alcance no valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2013.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e cumprindo a Decisão nº 250/2009 – TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 7100/2003, que trata da Admissão de Pessoal por Tempo Determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do

Ramos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VASCO BENTO DOS SANTOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2013.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da DICREX

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100